



Estado de Santa Catarina  
**Município de Descanso**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2023  
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

Justificativa

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Por determinação do Senhor **SADI INÁCIO BONAMIGO**, Prefeito Municipal, com a autoridade que lhe é atribuída, tornamos público para conhecimento dos interessados que no dia 29 de junho de 2023, efetivou-se a contratação da empresa **LINK MAQUINAS SA**, por Inexigibilidade de Licitação, para fornecimento de peças de 1ª linha (peças genuínas), para o equipamento Motoniveladora Volvo G720, ano/modelo 2006, n. 42, considerando ser, através da pesquisa de mercado, fornecedor exclusivo desta natureza, detendo a Declaração de Exclusividade, como sendo o revendedor para o Estado de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, em conformidade com as seguintes condições:

**II - OBJETO**

Contratação da empresa **LINK MAQUINAS SA**, por Inexigibilidade de Licitação, para fornecimento de peças de 1ª linha (peças genuínas) para o equipamento Motoniveladora Volvo G720, ano/modelo 2006, n. 42.

**III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o art. 25, inciso I e parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**IV – JUSTIFICATIVA E RAZÃO DE ESCOLHA**

A escolha recai sobre a empresa **LINK MAQUINAS SA**, inscrita no CNPJ n. 92.747.492/0010-92, por possuir autorização de comercialização das peças genuínas da Marca VOLVO, contendo preços justos, dentro da realidade de mercado, praticados pelas empresas de modo geral.

Ao desempenhar as atividades públicas, o Gestor deve tomar por base a determinação legal, sobretudo, aos preceitos e princípios lógicos, que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico dado a evolução dos padrões, a que são submetidos os poderes à obediência a nossa Carta Magna, especificamente ao que diz o caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a eficiência e moralidade, além de outros que não estão expressos na nossa Constituição, todos voltados para o bem que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

No que se refere ao princípio da eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, o acompanhamento por qualquer cidadão aos órgãos públicos, para que a Administração Pública, e, principalmente município, apresente resultados satisfatórios. Para isso é preciso que haja mecanismos, suporte tanto em relação ao funcionamento quanto à estatura física e instrumental para melhor desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas, no caso em discussão, uma atividade que possui interdisciplinaridade com toda a estrutura organizacional do governo, ou seja as atividades meios, desenvolvem suas ações para garantir suporte administrativo, financeiro e de planejamento, para que os serviços públicos essenciais bem como aqueles que mantêm o funcionamento e a prestação dos serviços públicos.



Estado de Santa Catarina  
**Município de Descanso**

---

Se justifica diante da inviabilidade de competição existente, uma vez que as peças somente podem ser fornecidas por concessionárias, tendo exclusividade de revenda, sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto a inviabilidade da competição. A empresa contratada é a única, que é revendedora autorizada dos produtos VOLVO, sendo assim representante comercial exclusivo das peças genuínas. Apesar de consultas efetuadas em fornecedores do ramo, não se encontrou no mercado paralelo peças originais VOLVO.

Tal consulta de preços foram realizadas junto aos potenciais fornecedores de peças de equipamentos pesados, restando a negativa, dada a exclusividade a empresa LINK MAQUINAS SA.

Ainda, considerando a busca de peças de características similares, tratadas como paralelas, junto ao mercado de peças, constatou-se que o valor para a aquisição das mesmas peças é consideravelmente maior ao preço da peça genuína. Considerando assim, o critério de economicidade, adquirir nestas condições oneraria o município. E, por fim, justificado também que a aquisição de peças e serviços originais e não as similares são necessárias tendo em vista que o equipamento é submetido a trabalho pesado, uma vez que os produtos originais possuem comprovada funcionalidade, durabilidade e qualidade, por consequência tendo maior economia para o município, além de manter as características originais de fábrica do equipamento. A aplicação de produtos similares e/ou adaptados, quando fornecidos fora destes padrões, não possui esta mesma confiabilidade e consequentemente maior desgaste de peças e custos dos serviços de mecânica, que onera os cofres públicos, além de poder causar acidentes.

A lei de Licitações vem regulamentar o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, e elenca as modalidades de licitações a serem adotadas pelo ente público, conforme sua necessidade e prever a situações em que é possível dispensar o procedimento licitatório de acordo com as hipóteses previstas nessa lei.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Para a aquisição de tal produto, o que configura indubitavelmente inviabilidade de competição é que Marçal Justen Filho, afirma:

[...] a modalidade mais evidente de inviabilidade é a aquela derivada da ausência de alternativas para a administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar a licitação. Seria desperdício de tempo realizar a licitação. (Justen Filho, Marçal Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. Editora Dialética São Paulo, 2006)

Portanto, a inviabilidade de competição é consequência das condições fáticas produzidas por circunstâncias, neste caso, pela exclusividade da empresa em comercializar peças da marca VOLVO.

Diante do exposto, a contratação da empresa LINK MAQUINAS SA, caracteriza-se pela Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, da Lei nº 8.666/93, pela inviabilidade de competição nas mesmas condições, bem como pela garantia de



Estado de Santa Catarina

# Município de Descanso

aquisição de peças que mantenham a originalidade do equipamento, garantia de uso e segurança, bem como, por condições de mercado e preços compatíveis.

Ademais os procedimentos necessários para a contratação serão realizados, incluindo a juntada de documentos e publicação conforme dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93.

## IV- DA CONTRATADA E VALORES

Para fornecimento das peças contratará a empresa **LINK MAQUINAS AS**, sito na Rodovia BR 101, SN, KM 215, Bairro Caminho Novo, Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ n. 92.747.492/0010-92, conforme especificações abaixo:

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12,000	UND	PLACA CH11299 - PLACA CH11299	409,0600	4.908,72
2	6,000	UN	ANEL CH16814 - ANEL CH16814	351,0300	2.106,18
3	1,000	UND	ANEL TRAVA CH41081 - ANEL TRAVA CH41081	76,5400	76,54
4	13,000	UND	DISCO DE FRICÇÃO CH53950 - DISCO DE FRICÇÃO CH53950	222,6400	2.894,32
5	1,000	UND	SOLENOIDE 65759 - SOLENOIDE 65759	3.336,7300	3.336,73
6	1,000	UND	ANEL DE PRESSÃO CH11324 - ANEL DE PRESSÃO CH11324	54,7000	54,70
7	1,000	UND	PLACA DE PRESSÃO CH41093 - PLACA DE PRESSÃO CH41093	1.652,4000	1.652,40

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	15.029,59
----------------------------------	--------------	-----------

O valor total do item acima descrito corresponde a **R\$ 15.029,59 (quinze mil, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos)**

## IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na semana subsequente ao envio da respectiva nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

Para o caso de fatura incorreta, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATADA**, passando a contar novo prazo para a efetivação do pagamento, após a entrega da nova nota fiscal.

## V - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas abaixo:

Órgão	8	Secretaria Municipal de Assistência Social
Proj./Ativ.	2.029	Manutenção da frota e conservação recuperação das estradas municipais
Despesa/Elemento	(89) 3.3.90.00	Fundo especial do petróleo – FEP/CFEM (703)

## VII - DA HABILITAÇÃO

Para habilitação a **CONTRATADA** apresentou a documentação abaixo descrita:



Estado de Santa Catarina  
**Município de Descanso**

---

**Habilitação Jurídica:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

**Regularidade Fiscal:**

- Prova da regularidade para a Fazenda Federal, União e Previdenciárias;
- Prova de regularidade para a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11.

**VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, será publicado no Portal da Transparência do Município de Descanso - Prefeitura.

Assim pelos fatos até agora expostos, a Prefeitura Municipal de Descanso, entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa LINK MAQUINAS SA, resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta do objeto desta justificativa, plenamente amparado pelo permissivo do Art. 25 da Lei n.º 8.666/193.

Submeto a presente a devida ratificação

Descanso, SC, 28 de junho de 2023.

---

**FELIPE JOSE TERNUS**  
Presidente CPL

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

---

**ROGÉRIO DE LEMES**  
OAB/SC-21.018  
Assessor Jurídico